



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PROCESSO: PRC Nº. 007/2020 DE 14 DE JANEIRO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153- B. MONS. PARREIARS

CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE OUTORGA DE 02(DOIS) BARRAMENTOS LOCALIZADOS NA AVENIDA JUCA RAMANO, CONTINUAÇÃO DA AV. LAERTON PAULINELLI, NO BAIRRO GRANDES LAGOS, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, INCLUINDO ESTUDOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO."

DISPENSA Nº. 002/2020

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 14.01.2020

Publicação: 27.01.2020.

Parecer Jurídico nº. 053/2020 DE 27.01.2020

Ratificação do Processo: 14.01.2020

CONTRATADA:

• IVA DA SILVA MEIRELES

REVOGADO



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III – Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

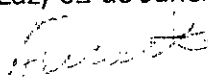
Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Janeiro de 2020.

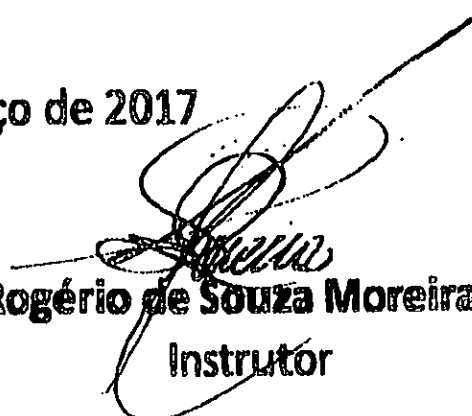

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

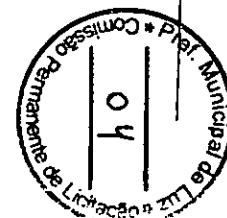
Material publicado no DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE LUZ em _____
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador _____ no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsável: _____
Matrícula: _____

CERTIFICADO

Certifico que **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 de 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017


Rogério de Souza Moreira
Instrutor



Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros

- 1. Introdução**
- 2. Histórico da Modalidade Pregão**
- 3. Legislação de Referência**
- 4. Conceito de Pregão**
- 5. Características Principais do Pregão**
- 6. Vantagens do Pregão**
- 7. Formas Presencial e Eletrônica**
- 8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que utilizam o critério "menor preço"**
- 9. Princípios Básicos do Pregão**
- 10. Atores do Pregão**
- 11. Fases do Pregão**
- 12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06)**





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Ofício nº. 004/2020

Assunto: Solicitação (FAZ)

Serviço: Gabinete do Prefeito Municipal

Data: 10 de Janeiro de 2020.

Prezada Senhora,

Saudações!

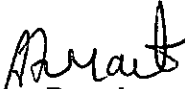
Considerando o recebimento do Ofício IGAM/NAI nº. 425/2019 de 11 de dezembro de 2019, que trata do encaminhamento de Auto de Infração nº. 196971/2019 e Documento de Arrecadação Estadual – DAE referente a dois barramentos em curso d'água (em cascata) com volume acumulado superior a 5.000 m³ sem portaria de outorga localizados no bairro Grandes Lagos, no município de Luz/MG;

considerando que no Auto de Infração cita-se que os barramentos deverão ser regularizados na SUPRAM, cadastrados de acordo com a Portaria IGAM nº. 03/2019 no prazo de 45 dias; que em 90 dias deverá ser cadastrado o Relatório de Inspeção de Segurança das Barragens juntamente com suas ART's, conforme conteúdo estabelecido no Anexo III da Portaria IGAM nº. 002/2019;

considerando a data de recebimento da documentação supracitada, e que um dos prazos supracitados se encontra próximo do vencimento, o que demanda urgência em resolver a situação acima citada.

Venho através deste, solicitar abertura de processo de **Dispensa de Licitação** para contratação de **IVA DA SILVA MEIRELES** para à elaboração de outorga dos barramentos visando atender a demanda que consta no Auto de Infração nº. 196971/2019 apresentando relatório técnico elaborado por profissional habilitado, com as dimensões dos barramentos, cálculos das respectivas vazões, áreas de interferência, características hidrogeológicas, vulnerabilidade do sistema aquífero, dentre outras informações; formulário técnico, relatório fotográfico, requerimento de outorga; Anotação de Responsabilidade Técnica; protocolo e formalização do processo junto ao órgão competente; e atendimento a possíveis solicitações de informações complementares no ato da análises por parte do órgão competente.

Atenciosamente,


Ailton Duarte
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.

Vanusa Cândida de Oliveira Brito

Departamento de Compras e Licitações

Luz/MG – 35.595-000

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

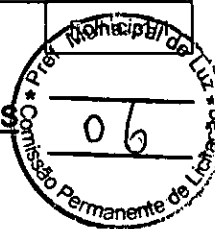
Solicitação Nr.: 21/2020

Data: 09/01/2020

Nr. por Centro de Custo: 2

- [] Execução de Serviço
[] Execução de Obra
[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

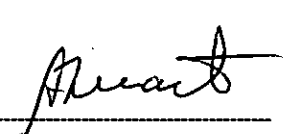
Centro de Custo:	161 - SERVIÇO DE MEIO AMBIENTE	Código da Dotação :	
Órgão:	9 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON., MEIO AMBIENTE		09.04.2.130.3.3.90.36.06.00.00.00 (880/2020)
Unidade:	4 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Nome do Solicitante:			
Local de Entrega:	AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SADEMA -		
Destinação:	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE OUTORGA DE 02 BARRAMENTOS LOCALIZADOS NA AVENIDA JUCA ROMANO, CONTINUAÇÃO DA AVENIDA LAERTON PAULINELLI, NO BAIRRO GRANDES LAGOS, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG INCLUINDO ESTUDOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO - DIPENSA DE	Identificação:	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	SV	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE OUTORGA (26013)	2.730,0000	2.730,00
				Preço Total:	2.730,00

Luz, 9 de Janeiro de 2020.


Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2020 a 10/01/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 13/2020 Data: 10/01/2020

Fornecedor: 9196 - MVMENG ENGENHARIA EIRELI

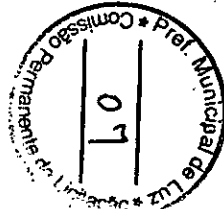
1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE OUTORGA	SV		1,000	7.200,0000	7.200,00	Não
Total do Fornecedor:						7.200,00	
Total Itens Vencedores:						0,00	

Fornecedor: 9269 - IVA DA SILVA MEIRELES

1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE OUTORGA	SV		1,000	2.730,0000	2.730,00	Sim ***
Total do Fornecedor:						2.730,00	
Total Itens Vencedores:						2.730,00	

Fornecedor: 9270 - VINICIOS GUILHERME LOPES DA CRUZ

1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE OUTORGA	SV		1,000	6.500,0000	6.500,00	Não
Total do Fornecedor:						6.500,00	
Total Itens Vencedores:						0,00	
Total da Coleta:						2.730,00	



11/12/2019

SEI/GOV MG - 9940059 - Ofício



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Núcleo de Autos de Infração - IGAM

Ofício IGAM/NAI nº. 425/2019

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2019.

Ao representante legal de
Prefeitura Municipal de Luz
Avenida Laerton Paulinelli, n. 153, Monsenhor Parreiras -
CEP: 35.595-000- Luz/MG

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração e Documento (s) de Arrecadação Estadual – DAEs.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que na fiscalização realizada verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente, conforme o(s) Auto(s) de Infração nº 196971/2019 encaminhado(s) em anexo.

Caso tenha interesse, o(a) Senhor(a) dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa escrita, nos termos dos arts. 58, 59, 60 e 72 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, endereçada ao(à):

Núcleo de Auto de Infração do Igam.

Cidade Administrativa - Rodovia Papa Paulo II, número 4143. Serra Verde
- Edifício Minas. 1º andar. CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/MG

Caso o(a) Senhor(a) não tenha interesse em apresentar defesa administrativa, estamos encaminhando o Documento de Arrecadação Estadual-DAE para que seja pago o valor da multa imposta. O DAE deverá ser pago até a data de vencimento constante no próprio documento.

Informamos que o não pagamento do DAE ou a não apresentação de defesa administrativa no prazo acima citado ocasionará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa ou protesto.

DESDE JÁ INFORMAMOS QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PESSOAL A ESTA UNIDADE ADMINISTRATIVA

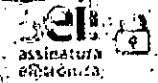
Para maiores informações gentileza entrar em contato pelo telefone (31) 3915-1281 ou via e-mail: thayna.campos@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,



SEI/GOVMG - 9940059 - Ofício

Documento assinado eletronicamente por **Thayna Silva Campos, Analista**, em 11/12/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9940059** e o código CRC **F901ABAE**.

Referência: Processo nº 2240.01.0001480/2018-30

SEI nº 9940059

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP.31630-900

		GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SISTEMA A ARRA Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH		1. AUTO DE INFRAÇÃO: 196971 / 2019	
		Lavrado em Substituição ao AI nº:		Vinculado ao: ☒ Auto de Fiscalização nº 53049 de 27/11/2019 ☐ Boletim de Ocorrência nº: _____	
Nome do Autuado/ Empreendimento: Prefeitura Municipal de Luz		Data Nascimento: _____		Nome da Mãe: _____	
☐ CPF: _____ ☒ CNPJ: 18.301.036/0001-70		☐ Outros: _____			
Endereço do Autuado/ Empreendimento: (Correspondência) Avenida Caetano Paulinelli, s/nº - 153		Complemento: _____			
Bairro/Logrradouro: Monsenhor Parreiras		Município: Luz		UF: MG	
CEP: 35595-000		Cx Postal: _____		Fone: (31) 3421.1303	
E-mail: _____					
5. Outras pessoas envolvidas/responsáveis:		Nome do 1º envolvido: _____		CPF: _____	
Nome do 2º envolvido: _____		CPF: _____		Vínculo com o AI Nº: _____	
6. Descrição da infração:		1. Dois barramentos sem sinalização adequada (em cascata) com volume acumulado superior a 5.000 m³. Sem portaria de autorização para acesso.			
7. Coordenadas da infração:		Geográficas: Datum: WGS84; SRS: SIRGAS 2000; Zona: 19S; Proj: UTM; Fuso: 23; Plano: UTM; X: 511111; Y: 9122999; Escala: 1:50000; Grau: 23° 29' 00" S; Long: 47° 55' 00" W; (7 dígitos)			
8. Embasamento legal:		Artigo: 12; Anexo: 208; Inciso: 4; Alínea: 1; Decreto/ano: 47383/1983; Lei/ano: 13109/1996; Resolução: DN: 117; Port. Nº: 117; Órgão: SUPRAM			
9. Atenuantes/Agravantes:		Atenuantes: _____; Agravantes: _____			
10. Reincidentia:		☒ Genérica ☐ Específica ☒ Não foi possível verificar ☐ Não se aplica			
11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP:		Infração: Advertência; Porte: 3; Penalidade: Multa Simples; Valor: R\$ 217,36; Acréscimo: 0%; Redução: 0%; Valor Total: R\$ 217,36			
12. Demais penalidades/Recomendações/Observações:		Os barramentos deverão ser regularizados na SUPRAM			
13. Depositário:		Nome Completo: SERGIO ALBERTO SOUZA DE MORAES; Endereço: Rua, Avenida, etc.: _____; UF: _____; CEP: _____; Fone: _____; Município: _____			
14. Assinaturas:		Assinatura do servidor: Sérgio Alberto Souza de Moraes; Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____			

ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;

II - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

III - número do auto de infração correspondente;

IV - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL (SUCFIS, SUPRAM, FEAM, IGAM OU IEF) OU PODERÁ SER RÉMETIDA VIA AR, VALENDO-SE A DATA DA POSTAGEM.

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
www.feam.br

IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
www.igam.mg.gov.br

IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
www.lef.mg.gov.br

SUPRAM - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais

SUCFIS - SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA

www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 53049 /2019 Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [X] IGAM Hora: 12:00 Dia: 27 Mês: 11 Ano: 2019

3. Motivação: [] Denúncia [X] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade
FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
IGAM: [] Outorga [X] Outros

5. Identificação
01. Atividade: Passagem em curso d'água 02. Código: 03. Classe: 04. Porte: P
05. Processo nº: 06. Órgão: 07. [] Não possui processo
08. [] Nome do Fiscalizado: Prefeitura Municipal de Luz 09. [] CPF 10. [X] CNPJ: 18.301.036/0001-70
11. RG: 12. CNH-UF: 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo - UF: 15. RENAVAM: 16. Nº e tipo do documento ambiental:
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): 18. Inscrição Estadual - UF:
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua Avenida Rodovia
Avenida Laerton Paulinelli 20. Nº / KM: 153 21. Complemento:
22. Bairro/Logradouro: Monsenhor Parreiras 22. Município: Luz 24. UF: MG
25. CEP: 315-5195-01010 26. Cx Postal: 27. Fone: (31) 3141211-3101310 28. E-mail:

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: Barragem do Bairro Grandes Lagos
02. Nº / KM: 03. Complemento: 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade:
05. Município: Luz 06. CEP: 315-5195-0000 07. Fone:
08. Referência do local:
Geográficas DATUM: [X] SAD 69 [] Córrego Alegre Latitude: Grau: 19 Minuto: 49 Segundo: 35 Longitude: Grau: 45 Minuto: 41 Segundo: 29
Planas UTM FUSO: 22 23 24 X: (6 dígitos) Y: (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

07. Assinatura do Agente Fiscalizador: [Assinatura] 02. Assinatura do Fiscalizado:



Em atendimento ao ofício nº 359/2019, Notícia de Fato nº MPMG-0388.19.000122-1, do Ministério Público – MG, no dia 27/11/2019, foi constatado ou informado o seguinte:

São dois barramentos (em cascata) em curso d'água pertencentes à Prefeitura de Luz, cuja soma dos reservatórios é superior a 5.000 m³. Ambos formados por terra compactada e situados em área urbana com bairro residencial a jusante. Construídos em 2015, segundo informações da Secretaria de Obras de Luz.



Figura 1: Barragens com bairro residencial a jusante.

As barragens 1 e 2 pertencem à Prefeitura Municipal. As Barragens A e B pertencem ao sr. Antônio Divino Garcia. A Barragem 3 está na divisa dos terrenos do sr. Antônio Divino Garcia e do sr. José Osvaldo Ribeiro de Melo (a linha preta define a divisa), portanto é de responsabilidade de ambos. A Barragem 4 pertence ao sr. José Osvaldo Ribeiro de Melo.

Barragem 1:

Situada nas coordenadas geográficas S 19°47'35" / W 45°41'29". O espelho d'água possui aproximadamente 12.000 m².

A crista do maciço possui aproximadamente 95 metros de comprimento e 17 metros de largura, sendo essa, a própria avenida, (formada por duas pistas mais o canteiro central).

01. Servidor (Nome legível) SÉRGIO ALBERTO SOUZA DE MORAIS MASP 1.147.861-7 Assinatura

Órgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [X] IGAM

02. Servidor (Nome legível) ROMÉRIO VIDAL DE CARVALHO MASP 1.253.132-3 Assinatura

Órgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [X] IGAM

03. Servidor (Nome legível) MASP Assinatura

Órgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [X] IGAM

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Função / Vínculo com o Empreendimento

Assinatura

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 53049 / 20 19 Folha 1/3

No canteiro central da avenida, existem mudas de árvores plantadas, com gramado. A água pluvial da crista é direcionada através de bueiros para dentro da barragem. Foi observado que os bueiros foram limpos recentemente, devido ao excesso de barro que desceu com as enxurradas. Por causa disso, parte da lama passou por cima do talude de jusante.

O talude de montante (Figura 2-A) possui 1,5 metro de altura, com árvores, arbustos, além de capim braquiária, sendo observada a presença de formigueiros e cupinzeiros. Possui borda livre em torno de 1,5 metro. Há ocorrência de vegetação aquática na interface de contato do espelho d'água com o talude de montante.

O talude de jusante possui 4 metros de altura, com árvores, arbustos, além de capim braquiária, sendo observada a presença de formigueiros e cupinzeiros.

Possui vertedouro feito com manilha de concreto com embocamento em alvenaria, situado próximo à ombreira direita, estando parcialmente obstruído com vegetação aquática e outros sedimentos (Figura 2-B). A barragem é dotada também de um vertedouro auxiliar situado próximo à ombreira esquerda do tipo monge para controle de cheias, estando com uma tábua de madeira para aumentar o nível da água represada. As águas dessas estruturas saem no pé do talude de jusante e se unem para formar a barragem 2, descrita abaixo.

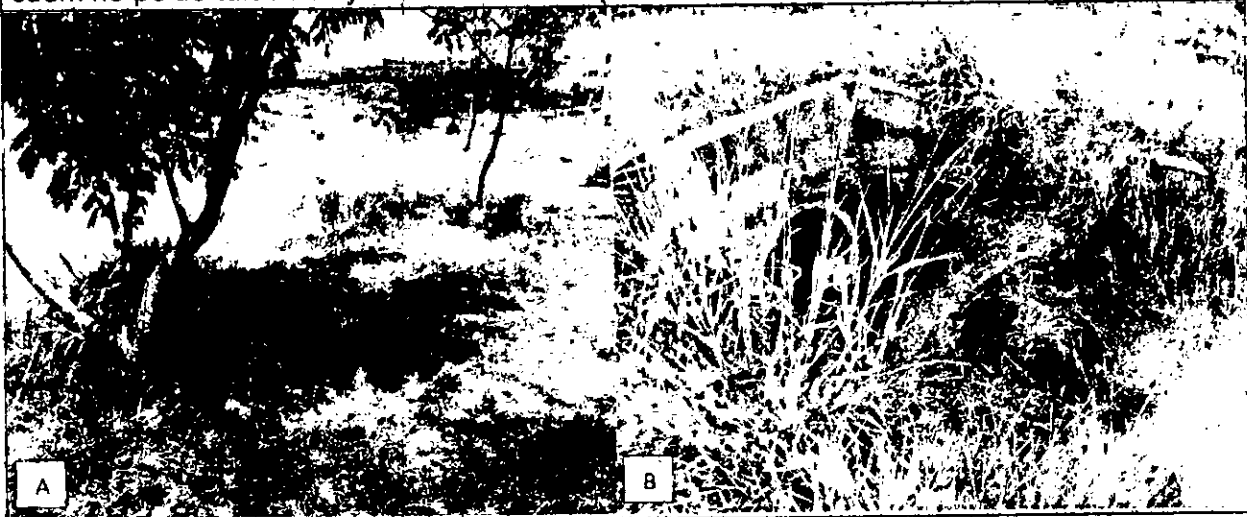


Figura 2: Vista parcial do talude de montante (A). Vertedouro parcialmente obstruído (B).

Barragem 2:

Situada nas coordenadas geográficas S 19°47'39" / W 45°41'23". O espelho d'água possui aproximadamente 8.000 m².

A crista do maciço possui aproximadamente 80 metros de comprimento e 6 metros de largura, sendo uma via de acesso de terra entre duas ruas do bairro. Possui conformação irregular, com pontos de acúmulo de água. A água pluvial da crista verte para os taludes de montante e jusante. O talude de montante (Figura 3-A) possui 1,5 metro de altura, com árvores, arbustos, além de capim braquiária, sendo observada a presença de formigueiros e

8. Relatório Such...

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	SÉRGIO ALBERTO SOUZA DE MORAIS	MASP	1.147.861-7	Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
Órgão	☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☒ IGAM				
02. Servidor (Nome legível)	ROMÉRIO VIDAL DE CARVALHO	MASP	1.253.132-3	Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
Órgão	☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☒ IGAM				
03. Servidor (Nome legível)		MASP		Assinatura	
Órgão	☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM				
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização					
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento				
Assinatura					

cupinzeiros. Possui borda livre em torno de 1,5 metro. Há ocorrência de vegetação aquática na interface de contato do espelho d'água com o talude de montante.

O talude de jusante possui em torno de 3 metros de altura, com árvores, arbustos, além de capim braquiária, sendo observada a presença de formigueiros e cupinzeiros.

Possui manilha de concreto com embocamento em alvenaria situada próximo à ombreira direita, possuindo um ressalto na entrada, que impede o fluxo normal de água. A barragem é dotada também de um vertedouro auxiliar situado próximo à ombreira esquerda do tipo monge para controle de cheias, estando parcialmente obstruído com vegetação aquática e outros sedimentos. A saída desse vertedouro (no pé do talude de jusante) está parcialmente obstruída com vegetação aquática, além de capim braquiária, fazendo com que o pé do talude de jusante fique umedecido (Figura 3-B).



Figura 3: Vista parcial do talude de montante e crista (A). Saída do vertedouro parcialmente obstruído (B).

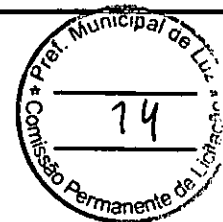
As barragens deverão ser cadastradas de acordo com a Portaria IGAM nº 03/2019 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Deverá ainda ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento deste Auto, o Relatório de Inspeção de Segurança das Barragens, juntamente com suas respectivas ARTs, conforme conteúdo estabelecido no Anexo III da Portaria IGAM nº 02/2019. O referido Relatório de Segurança Especial deverá ser elaborado em conformidade com as Normas da ABNT e melhores práticas de engenharia e deverá concluir e atestar quanto a segurança física e hidráulica das barragens. Na impossibilidade de conclusão a respeito da segurança física e hidráulica das referidas barragens, deverá ser apresentado plano de ação com a definição de ações e prazos para garantir a segurança dessa estrutura geotécnica, no mesmo prazo definido. Ressalta-se que a Declaração de Condição de Estabilidade – DCE deverá obedecer estritamente ao modelo do Anexo IV da Portaria IGAM nº 02/2019.

8. Relatório Suc.

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	SERGIO ALBERTO SOUZA DE MORAIS	MASP	1.147.861-7	Assinatura	
Órgão	☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☒ IGAM				
02. Servidor (Nome legível)	ROMÉRIO VIDAL DE CARVALHO	MASP	1.253.132-3	Assinatura	
Órgão	☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☒ IGAM				
03. Servidor (Nome legível)		MASP		Assinatura	
Órgão	☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM				
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização					
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento				
Assinatura					

MVM Engenharia.
Rua Ceará, 270 – Centro.
Divinópolis - MG



Proposta Comercial - Nº 002/20

Orçamento Solicitado

ELABORAÇÃO DE OUTORGA DE 02 BARRAGENS NO MUNICÍPIO DE LUZ-MG

Coordenadas:

Barragem 01:

Coordenadas: 427712.19 m E
7811156.24 m S

Barragem 02:

Coordenadas: 427541.96 m E
7811303.46 m S

Prazo

45 DIAS

FINANCEIRO

R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

Forma de Pagamento

- 60% no fechamento da proposta
- 40% no protocolo junto ao Órgão Sendo só para o momento,

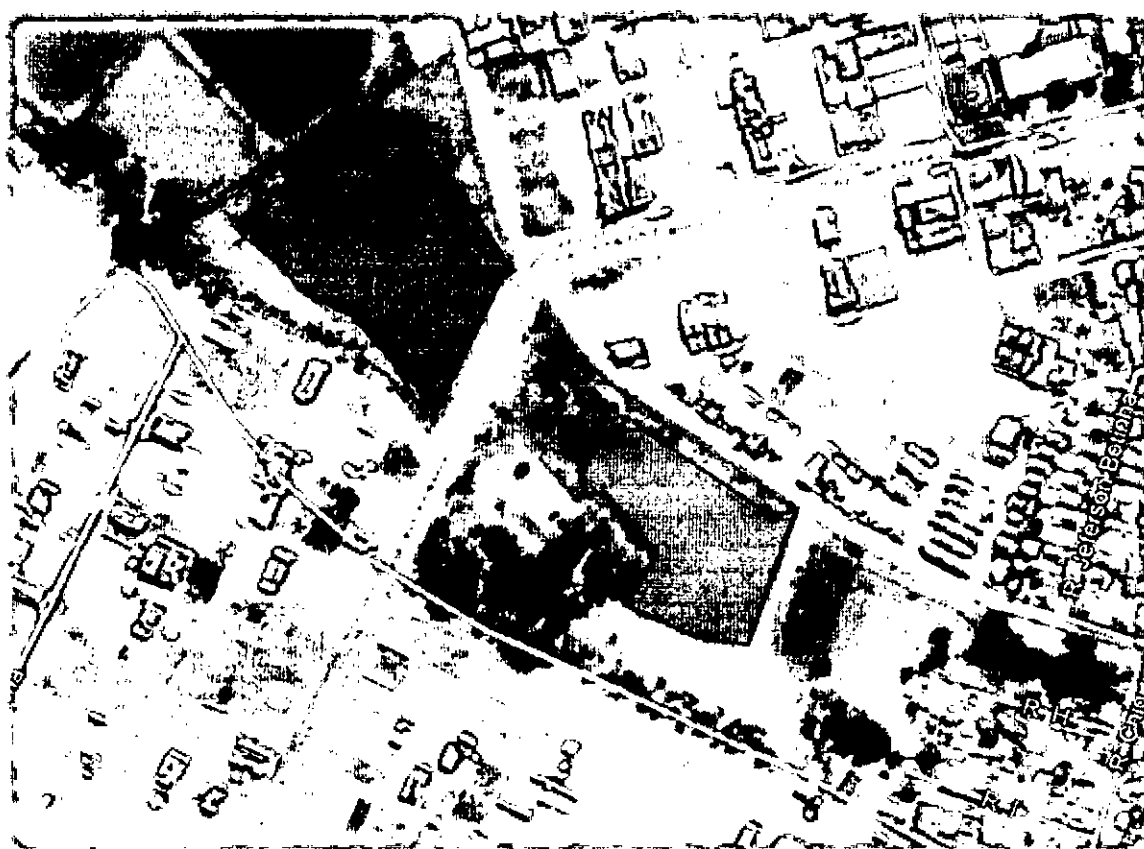
Atenciosamente,

Divinópolis, Janeiro de 2020

Marcos Vinícius Machado
Eng. Civil e Eng. de Produção
CREA-MG 212540/D

PROPOSTA COMERCIAL Nº: 1218

**OUTORGA DE BARRAMENTO
EM LUZ - MG**



**Divinópolis- MG
Janeiro de 2020**

1. ORÇAMENTO SOLICITADO

Apresentamos a seguinte proposta comercial de Prestação de serviços em atendimento à demanda de **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**, nesta proposta nomeado como **CONTRATANTE**, referente a serviços de **CONSULTORIA AMBIENTAL PARA OUTORGA DE 02 BARRAMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS**, a serem realizados por **VINICIOS GUILHERME LOPES DA CRUZ** e sua equipe, nesta proposta nomeado como **CONTRATADO**.

1.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS

02 OUTORGAS DE BARRAMENTO.

3. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) ARQUIVOS FÍSICOS E DIGITAIS.

4. GARANTIA DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA

Garantimos ao nosso **CLIENTE**, que os trabalhos propostos atenderão suas necessidades, dentro das Normas dos órgãos competentes, órgãos de classe, ABNT e legislação vigente.

5. NORMAS DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

A **CONTRATADA** garante que seus profissionais irão cumprir com todas as normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, garantindo assim o mais adequado ambiente de trabalho.

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE O SERVIÇO

- a) A **CONTRATANTE** deverá fornecer toda documentação de Títulos de Propriedade do Imóvel;
- b) Quaisquer serviços demandados no empreendimento e não listados ou especificados nesta proposta não estão inclusos no valor aqui orçado;
- c) A **CONTRATADA** se responsabiliza em atender às solicitações dadas pelo órgão ambiental;



- d) A CONTRATANTE se responsabiliza em arcar com Taxas e Emolumentos de Órgãos Aprovadores e Fiscalizadores;
- e) A CONTRATANTE deverá fornecer todos os documentos necessários para o andamento do Processo, no caso de atraso do envio da documentação básica, serão entregues todas as peças técnicas necessárias para os devidos fins de regularização.

7. FINANCEIRO

- R\$ 6.500,00

Forma de pagamento:

- 50% no fechamento desta proposta
- 15% na entrega do projeto e protocolo junto a SUPRAM

Banco Santander

Ag 3490

CC 01090164-1

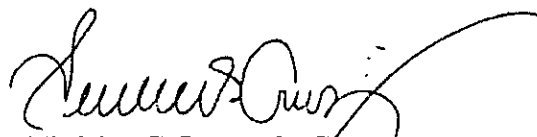
Vinícios Guilherme Lopes da Cruz

CPF: 085.938.906-52

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Divinópolis, Janeiro de 2020.

Atenciosamente,


Vinícios G. Lopes da Cruz
Engenheiro Ambiental e Sanitarista / Agrimensor
CREA-MG 171.602/D

Aceite CONTRATADA:

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____

CPF / CNPJ: _____

ASSINATURA: _____

PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE

Luz, 03 de janeiro de 2020



CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – MG

Proposta de nº: Prp_01-2020

REFERENCIA

A presente proposta tem como objetivo a prestação de serviços de meio ambiente, na elaboração de outorga de dois barramento presentes em área urbana, localizados na continuação da Av. Laerton Paulinelli, no bairro dos Grandes Lagos, de coordenadas UTM, barramento I Longitude 427712 Latitude 781156 e barramento II Longitude 427541 e Latitude 7811303. Os barramento se enquadram como uso de barramento sem captação para fins paisagísticos e de regularização de vazão. Vale ressaltar que os mesmo já foram alvos de estudo por essa empresa para atendimento a solicitação da Câmara Municipal deste município. Desta forma, já temos dados preliminares para este licenciamento o que pode dar celeridade aos processos.

ESCOPO DO TRABALHO

- Relatório Técnico elaborado por profissional habilitado, com as dimensões dos barramento, cálculos das respectivas vazões, áreas de interferência, características hidrogeológicas, vulnerabilidade do sistema aquífero, dentre outras informações pertinentes ao empreendimento.
- Formulário Técnico, Relatório fotográfico, requerimento de outorga e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- Protocolo e formalização do processo junto ao órgão competente.
- Atendimento a possíveis solicitações de informações complementares no ato da análise por parte do órgão competente.

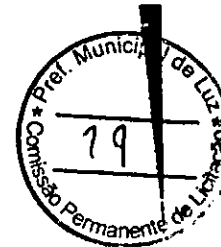
Será executado:

Outorga de dois barramentos em área urbana;

Estudos pertinentes e necessários para o licenciamento;

PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE

Luz, 03 de janeiro de 2020



CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – MG

Proposta de nº: Prp_01-2020

REFERENCIA

A presente proposta tem como objetivo a prestação de serviços de meio ambiente, na elaboração de outorga de dois barramento presentes em área urbana, localizados na continuação da Av. Laerton Paulinelli, no bairro dos Grandes Lagos, de coordenadas UTM, barramento I Longitude 427712 Latitude 781156 e barramento II Longitude 427541 e Latitude 7811303. Os barramento se enquadram como uso de barramento sem captação para fins paisagísticos e de regularização de vazão. Vale ressaltar que os mesmo já foram alvos de estudo por essa empresa para atendimento a solicitação da Câmara Municipal deste município. Desta forma, já temos dados preliminares para este licenciamento o que pode das celeridade aos processos.

ESCOPO DO TRABALHO

- Relatório Técnico elaborado por profissional habilitado, com as dimensões dos barramento, cálculos das respectivas vazões, áreas de interferência, características hidrogeológicas, vulnerabilidade do sistema aquífero, dentre outras informações pertinentes ao empreendimento.
- Formulário Técnico, Relatório fotográfico, requerimento de outorga e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- Protocolo e formalização do processo junto ao órgão competente.
- Atendimento a possíveis solicitações de informações complementares no ato da análise por parte do órgão competente.

Será executado:

Outorga de dois barramentos em área urbana;

Estudos pertinentes e necessários para o licenciamento;

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
Protocolos junto ao órgão.



HONORARIOS

Será cobrado o valor de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais) por cada outorga, sendo o valor total pelo dois barramento de R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO

- 30% na assinatura do contrato
- 70% na entrega dos protocolos

OBSERVAÇÃO

A contratante deverá fornecer previamente todos os dados necessários para elaboração dos estudos. Serão realizadas visitas técnicas ao local, previamente agendadas. Neste valor não estão incluídas taxas junto ao órgão ambiental e ao CREA, como também levantamento topográfico e memoriais descritivos.

CONOGRAMA DE SERVIÇO

Os mesmos serão executados em 45 dias uteis a contar da assinatura do contrato.

Maria da Silva Meireles
Engenheira Civil e Ambiental
Crea nº184.407/D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 FARTURA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 IVA DA SILVA MEIRELES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG14816465 SSP MG

CN
 016.331.696-18 DATA NASCIMENTO
 16/05/1992

FILIAÇÃO
 JOSE ANTERO DE SOUZA
 MARLI SILVA

FOTOGRAFIA

N° REGISTRO
 05218929503

VALIDADE
 08/09/2020

1ª HABILITAÇÃO
 01/06/2011

OBSERVAÇÕES

LOCAL
 BOM DESPACHO, MG

DATA EMISSÃO
 09/09/2015

Assinatura do Portador

Assinatura do Emissor
 Andrea Vaccillano
 Diretora Detran/MG
 88883885429
 MG479475393

DETRAN-MG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1166394516
 VALÍDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1166394516

PROIBIDO PLASTIFICAR



CEMIG

 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 CNPJ 00.951.162/0001-18
 Ins. Estadual 052.322183-0187
 Av. Bortolozzi, 1200 - 17º Andar - Ala A1
 Santa Agadinha - CEP 30.190-131
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 187323420

Controle:

02.115/R4S00B8418/0030

Emissão: 10/12/2019 Impressão: 10/12/2019 11:07:09

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela

Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45-000009762-37 - SEF/MG - Lei nº 10.438 de abril de 2002

DANTE LUIS DE FREITAS SOUZA

Nº DO CLIENTE: 7002335958

RUA JOSE BARBOSA LEAO 341 CS

 CENTRO
 CORREGO DANTA - MG
 CEP: 38990-000

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3012597199	RESIDENCIAL	Residencial Bifásico
Datas de Leitura		
Anterior	Atual	Próxima
11/11	10/12	10/01
Modalidade Tarifária		
Tarifa Convencional		

MEDIDOR Nº: AMH146058927

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	440	480	1	20

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade			49,11

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R\$
Multa 2% conta de 11/2019 sobre R\$ 48,54	0,97
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)	
Energia Elétrica kWh	0,66027517
ADICIONAL BANDEIRAS (Já Incluído no Valor a Pagar)	
BANDEIRA VERMELHA P1	2,01
BANDEIRA AMARELA	0,33

CPF: 071.991.748-83

RESERVADO AO FISCO A4FD.9BC0.5747.F8D5.9AA1.6F45.FB36.AB31

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
DEZ/2019	03/01/2020	R\$ 50,08
Base de Cálculo (R\$):	Alíquota%:	Valor (R\$):
ICMS	30	R\$ 14,73
PASEP	0,71	R\$ 0,24
COFINS	3,20	R\$ 1,13

Histórico do Consumo				REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES		
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.			
NOV/2019	14	0,43	32	Até 10/12/2019 constavam pendentes os débitos que sujeitam a unidade consumidora à suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir das datas discriminadas:		
OUT/2019	14	0,48	29			
SET/2019	17	0,51	33			
AGO/2019	14	0,48	30			
JUL/2019	13	0,43	30			
				DÉBITO(s)		
Mês/Ano				Valor		Prev. Corte



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IVA DA SILVA MEIRELES
CPF: 016.331.696-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:21 do dia 24/01/2020 <hora e data de Brasília>.

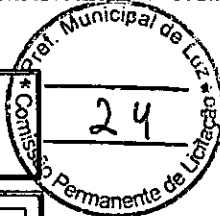
Válida até 22/07/2020.

Código de controle da certidão: **F95F.98CB.8F97.1942**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 21/01/2020		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/04/2020		
NOME: IVA DA SILVA MEIRELES					
CNPJ/CPF: 016.331.696-18					
LOGRADOURO: AVENIDA PREFEITO JOSE BARBOSA LEÃO				NÚMERO: 341	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: centro		CEP: 38990000	
DISTRITO/POVOADO: --		MUNICÍPIO: CORREGO DANTA		UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000379089035					



JAP.

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORREGO DANTA
MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL IVA DA SILVA MEIRELES

Endereço: AVN - AVENIDA PREFEITO JOSÉ BARBOSA LEÃ

Número: 341

Complemento: Casa

Bairro: Centro

C.E.P.: 38.990-000

Município: Corrego Danta

UF: MG

INSCRIÇÃO BCE

INSCRIÇÃO CUC

003140

NÚMERO DE CONTROLE

000657

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.

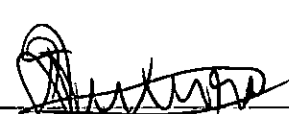
016.331.696-18

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

outros

OBSERVAÇÕES:

CORREGO DANTA, 21 de janeiro de 2020


Prefeitura Municipal de Corrego Danta
Setor de Cadastro
Protocolo
Tributação

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LUZ



CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: IVA DA SILVA MEIRELES

CPF: 016.331.696-18

RG: 14816465

Nome pai: JOSE ANTERO DE SOUZA

Nome mãe: MARLI SILVA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 21 de Janeiro de 2020 às 08:52

LUZ, 21 de Janeiro de 2020 às 08:52

Código de Autenticação: 2001-2108-5255-0874-4395

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

de 27



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVA DA SILVA MEIRELES

CPF: 016.331.696-18

Certidão nº: 1675733/2020

Expedição: 21/01/2020, às 08:49:19

Validade: 18/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IVA DA SILVA MEIRELES, inscrito(a) no CPF sob o nº 016.331.696-18, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JS

JS

JS

JS

Voltar

Imprimir



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
DE AÇÕES CRIMINAIS**

Nº: 50742660

Certificamos que contra

Nome: IVA DA SILVA MEIRELES

CPF: 016.331.696-18

Data de Nascimento: 16/05/1992

Nome da mãe: MARLI SILVA

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de ações criminais da Justiça Militar Estadual.

Certidão emitida em 21/01/2020 às 08:21:42 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 107, de 24/08/2011, do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, disponibilizada no e-DJM de 25/08/2011.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.tjmmg.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional

Esta certidão é válida por 90 dias

29

Excelentíssimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE OUTORGA DE 02 BARRAMENTOS LOCALIZADOS NA AVENIDA JUCA ROMANO, CONTINUAÇÃO DA AVENIDA LAERTON PAULINELLI, NO BAIRRO GRANDES LAGOS, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG INCLUINDO ESTUDOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO - DÍPNSA DE LICITAÇÃO.

Convidados:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
880	09.04.2.130.3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.36.06.00.00.00	2.730,00
Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS				
			Total previsto:	2.730,00

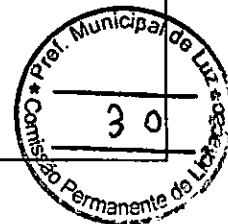
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	SV	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE OUTORGA (26013)	2.730,0000	2.730,00
Total Geral ----->				2.730,0000	2.730,00

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, GERALDO BATISTA CARDOSO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 7/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SADEMA
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE OUTORGA DE 02 BARRAMENTOS LOCALIZADOS NA AVENIDA JUCA ROMANO, CONTINUAÇÃO DA AVENIDA LAERTON PAULINELLI, NO BAIRRO GRANDES LAGOS, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG INCLUINDO ESTUDOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO - DIPENSA DE LICITAÇÃO.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
880	09.04.2.130.3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.36.06.00.00.00	2.730,00
Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS				
Total Previsto :				2.730,00

Luz, 14 de Janeiro de 2020.

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 7/2020
Data do Processo Adm.: 14/01/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE OUTORGA DE 02 BARRAMENTOS LOCALIZADOS NA AVENIDA JUCA ROMANO, CONTINUAÇÃO DA AVENIDA LAERTON PAULINELLI, NO BAIRRO GRANDES LAGOS, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG INCLUINDO ESTUDOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO - DIPENSA DE LICITAÇÃO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em/...../.....


MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Processo nº. 007/2020
Dispensa de Licitação nº 002/2020
Data: 14.01.2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz, nomeada pelo nº 2.791/2020 DE 02.01.2020 em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, decide aceitar o pleito da Secretária Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente,, através do ofício nº 004/2020 de 10.01.2020 para **"CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE OUTORGA DE 02 BARRAMENTOS LOCALIZADOS NA AVENIDA JUCA ROMANO, CONTINUAÇÃO DA AVENIDA LAERTON PAULINELLI, NO BAIRRO GRANDES LAGOS, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG INCLUINDO ESTUDOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO "**.

A decisão desta comissão tem como fundamento o seguinte:

Considerando o recebimento do ofício IGAM/NAI nº 425/2019 de 11 de Dezembro de 2019, que trata do encaminhamento de Auto de Infração nº 196971/2019 e Documento de Arrecadação Estadual – DAE referente a dois barramentos em curso d'água (em cascata) com volume acumulado superior a 5.000 m³ sem portaria de outorga localizados no bairro Grandes Lagos, no município de Luz/MG;

Considerando que no auto de Infração cita-se que os barramentos deverão ser regularizados na SUPRAM, cadastrados de acordo com a portaria IGAM nº 03/2019 no prazo de 45 dias; que em 90 dias deverá ser cadastrados o relatório de Inspeção de segurança das Barragens juntamente com suas ART'S, conforme conteúdo estabelecido no Anexo III da portaria IGAM nº 002/2019;

Considerando a data de recebimento da documentação supracitada, e que um dos prazos supracitados se encontra próximo do vencimento, o que demanda urgência em resolver a situação acima. A CPL decide pela Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, II c/c "a", inciso II do art. 23 da Lei Federal 8666/93 .

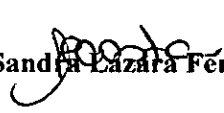
Luz/MG, 14 de Janeiro de 2020. .


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL


Luis Carlos Vieira Rodrigues

Diego Silva Abreu


Higor Gontijo Vighai


Sandra Lázara Ferreira Costa



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Processo nº. 007/2020
Dispensa de Licitação nº. 002/2020
Data: 14.01.2020

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o Termo de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação e com respaldo no **Parecer de N.º022 /2020**, de 14 de Janeiro de 2020, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, para “**CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE OUTORGA DE 02 BARRAMENTOS LOCALIZADOS NA AVENIDA JUCA ROMANO, CONTINUAÇÃO DA AVENIDA LAERTON PAULINELLI, NO BAIRRO GRANDES LAGOS, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG INCLUINDO ESTUDOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO**”. e autorizo o empenho das despesas em favor de:

- **IVA DA SILVA MEIRELES – CPF: 016.331.696-18**

Fundamento Legal: Art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 11.107 /2005.

Valor Global: R\$2.730,00 (Dois mil setecentos e trinta reais).

Publique-se.

Luz, 14 de Janeiro de 2020.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 007/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020

Processo nº. 007/2020
Dispensa de Licitação nº. 002/2020
Data: 14.01.2020

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o Termo de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação e com respaldo no Parecer de N.º 022 /2020, de 14 de Janeiro de 2020, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, para "**CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE OUTORGA DE 02 BARRAMENTOS LOCALIZADOS NA AVENIDA JUCA ROMANO, CONTINUAÇÃO DA AVENIDA LAERTON PAULINELLI, NO BAIRRO GRANDES LAGOS, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG INCLUINDO ESTUDOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO**", e autorizo o empenho das despesas em favor de:

IVA DA SILVA MEIRELES – CPF: 016.331.696-18

Fundamento Legal: Art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 11.107 /2005.

Valor Global: R\$2.730,00 (Dois mil setecentos e trinta reais).

Publique-se.

Luz, 14 de Janeiro de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador: DCEE947B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 27/01/2020. Edição 2681
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 053/2020 de 27 de Janeiro de 2020.

Dispensa de Licitação: 002/2020

Interessado(s): Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Contratação de prestador de serviço para elaboração de outorga, de 02 (dois) barramentos localizados na Avenida Juca Romano, Continuação da Avenida Laerton Paulinelli, no bairro Grandes Lagos, no Município de Luz/MG, incluindo estudos pertinentes e necessários para o licenciamento.

PARECER

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº. 2.791, de 02 de Janeiro de 2020, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer, nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

O Procedimento baseia-se no Ofício nº. 004/2020 encaminhado pelo Gabinete do Prefeito Municipal, através do qual solicitou parecer jurídico acerca da **possibilidade de realização de dispensa de licitação** sobre a contratação de prestador de serviço para elaboração de outorga, de 02 (dois) barramentos localizados na Avenida Juca Romano, Continuação da Avenida Laerton Paulinelli, no bairro Grandes Lagos, no Município de Luz/MG, incluindo estudos pertinentes e necessários para o licenciamento

No ofício ora mencionado, o Sr. Prefeito informou que a municipalidade recebeu ofício do IGAM/NAI nº. 425/2019 em 11 de dezembro de 2019, que encaminhou o Auto de Infração nº. 196971/2019 e ainda DAE referente a dois barramentos em curso d'água com volume acumulado superior a 5.000 m³ sem portaria de outorga, localizados no bairro Grandes Lagos no Município de Luz/MG.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Assim indagou a esta Procuradoria Jurídica sobre a possibilidade jurídica e previsão legal de tal contratação ocorrer por meio de dispensa licitatória, o que lhe foi esclarecido por meio de consulta, devidamente elaborada e fundamentada em sentido positivo, com base no qual passo a fundamentar este parecer tomando por base a legalidade da dispensa de licitação no caso em tela.

DO MÉRITO

Licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico.

Em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração.

A legislação prevê duas exceções ao dever de licitar, quais sejam, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação.

Entende-se por Dispensa de Licitação, como é o caso dos autos, quando a competição é possível, mas sua realização pode não ser conveniente e oportuna para a Administração Pública, à luz do interesse público.

Desta forma, a Administração Pública pode contratar direto com particulares, dispensando a licitação, desde que observadas as hipóteses do artigo 24 da Lei 8.666/93.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

O requisito não ostenta maiores dúvidas, posto ser de natureza objetiva, de fácil percepção e encontra-se perfeitamente obedecido no processo de contratação em questão uma vez que o valor total a ser pago é de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais) para elaboração de outorga, de 02 (dois) barramentos localizados na Avenida Juca Romano, Continuação da Avenida Laerton Paulinelli, no bairro Grandes Lagos, no Município de Luz/MG, incluindo estudos pertinentes e necessários para o licenciamento.

Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância com o modelo de desenvolvimento fixado pela Constituição Federal de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Impõe-se ao intérprete e demais agentes envolvidos na atuação pública um compromisso inafastável com o dever de uma gestão eficiente e com todos os desafios que sua escorreita consideração pressupõe.

Atuar de forma diversa vai de encontro ao princípio da indisponibilidade do interesse público, que impõe ao agente ponderar soluções eficientes em atenção ao bem juridicamente tutelado e à racionalidade no emprego de recursos públicos.





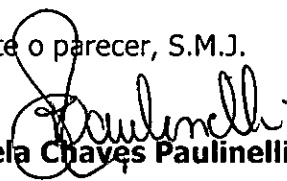
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações efetuou a dispensa de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, e obteve a **ACEITABILIDADE** da mesma por esta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores bem como praticou todos os atos necessários exigidos no art. 24, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993.

Assim sendo, pelas razões aqui expostas, o processo em questão, dispensa de licitação nº. 002/2020, que tem por objeto Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993 para Prestação de serviço para elaboração de outorga, de 02 (dois) barramentos localizados na Avenida Juca Romano, Continuação da Avenida Laerton Paulinelli, no bairro Grandes Lagos, no Município de Luz/MG, incluindo estudos pertinentes e necessários para o licenciamento, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Pelo exposto, esta Procuradora Adjunta do Município de Luz/MG opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



Ofício nº. 004/2020

Assunto: Solicitação (FAZ)

Serviço: Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SADEMA

Data: 06 de fevereiro de 2020.

Prezada Senhora,

Saudações!

Considerando o recebimento do Ofício IGAM/NAI nº. 425/2019 de 11 de dezembro de 2019, que trata do encaminhamento do Auto de Infração nº. 196971/2019 e Documento de Arrecadação Estadual - DAE referente a dois barramentos em curso d'água (em cascata) com volume acumulado superior a 5.000 m³ sem portaria de outorga localizados no bairro Grandes Lagos, no município de Luz/MG;

considerando que no Auto de Infração cita-se que os barramentos deverão ser regularizados na SUPRAM, cadastrados de acordo com a Portaria IGAM nº. 03/2019 no prazo de 45 dias; e que em 90 dias deverá ser cadastrado o Relatório de Inspeção de Segurança das Barragens juntamente com suas ART's, conforme conteúdo estabelecido no Anexo III da Portaria IGAM nº. 002/2019;

considerando que foi solicitado abertura de processo de **Dispensa de Licitação** para contratação de **IVA DA SILVA MEIRELES** para a elaboração de outorga dos barramentos visando atender a demanda que consta no Auto de Infração nº. 196971/2019 apresentando relatório técnico elaborado por profissional habilitado, com as dimensões dos barramentos, cálculos das respectivas vazões, áreas de interferência, características hidrogeológicas, vulnerabilidade do sistema aquífero, dentre outras informações; formulário técnico, relatório fotográfico, requerimento de outorga; Anotação de Responsabilidade Técnica; protocolo e formalização do processo junto ao órgão competente; e atendimento a possíveis solicitações de informações complementares no ato das análises por parte do órgão competente, através do Ofício 004/2020 de 10 de janeiro de 2020, que gerou a Dispensa de Licitação nº. 002/2020;

considerando que foi detectado que houve um erro em relação ao valor total do serviço, onde foi lançado o valor de R\$ 2.730,00, e que o valor correto é R\$ 5.460,00.

Venho por meio deste solicitar o cancelamento da Dispensa nº.002/2020 para que sejam realizadas as correções necessárias.

Atenciosamente,

Edivaldo Dias da Silva
Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico
e Meio Ambiente - SADEMA

Ilma. Sra.
Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Departamento de Compras e Licitações
Luz/MG – 35.595-000

*Recebido
10.02.2020*



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 100/2020 de 18 de Fevereiro de 2020.

Dispensa de Licitação: 002/2020

Interessado(s): Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Contratação de prestador de serviço para elaboração de outorga, de 02 (dois) barramentos localizados na Avenida Juca Romano, Continuação da Avenida Laerton Paulinelli, no bairro Grandes Lagos, no Município de Luz/MG, incluindo estudos pertinentes e necessários para o licenciamento.

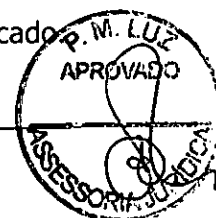
PARECER SOBRE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº. 2.791, de 02 de Janeiro de 2020, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer, nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

O Procedimento baseia-se no Ofício nº. 004/2020 encaminhado pelo Gabinete do Prefeito Municipal, através do qual solicitou parecer jurídico acerca da possibilidade de realização de dispensa de licitação para a contratação de prestador de serviço para elaboração de outorga, de 02 (dois) barramentos localizados na Avenida Juca Romano, Continuação da Avenida Laerton Paulinelli, no bairro Grandes Lagos, no Município de Luz/MG, incluindo estudos pertinentes e necessários para o licenciamento

Esta procuradoria jurídica emitiu parecer sobre aceitabilidade da referida dispensa.

Em 10 de Fevereiro de 2020, o Sr. Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente requereu, através do ofício nº. 004/2020, o cancelamento da Dispensa nº. 002/2020 tendo em vista que o valor total do serviço estaria equivocado.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

O procedimento veio novamente a esta procuradoria para fins de análise e emissão de parecer.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

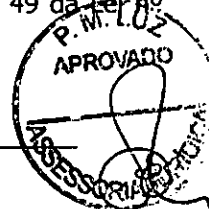
A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Vale destacar, ainda, que, a rigor, tanto para a revogação como para a invalidação, é necessário instaurar processo administrativo em que se assegure aos atingidos pela decisão a oportunidade de se manifestar a respeito. Não é por outra razão que o art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93 prevê que, em caso de "*desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa*".

Sobre o procedimento a ser adotado, citamos a Súmula nº 04, elaborada por esta Consultoria:

EMENTA: No caso do desfazimento do procedimento licitatório, o contraditório e a ampla defesa devem ser assegurados antes da prática do ato de revogação ou anulação, sob pena de ilegalidade do próprio ato.

JUSTIFICATIVA: A licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A decisão de revogar ou anular uma licitação consiste no seu desfazimento pela autoridade administrativa competente para a aprovação do procedimento, isto é, para sua homologação, reservada também a possibilidade do Judiciário anular o certame desde que provocado por quem tenha legítimo interesse para agir.

O ato de revogação ou de anulação pela própria Administração, atuando de ofício ou por provocação de terceiros, deve ser motivado, sendo necessário parecer escrito e devidamente fundamentado.

Mas o art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece ainda que no caso de desfazimento do processo licitatório – revogação ou anulação – fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O direito ao contraditório e à ampla defesa tem fundamento constitucional (CF, art. 5º, LV), e consiste no direito dos licitantes de se oporem ao desfazimento da licitação antes que decisão nesse sentido seja tomada.

Entendendo ser caso de desfazimento do processo licitatório, a Administração deve comunicar aos licitantes essa sua intenção, oferecendo-lhes a oportunidade, no prazo razoável que lhes assinalar, de defender a licitação promovida, procurando demonstrar que não cabe o desfazimento, antes da decisão ser tomada.

Se levado a efeito o desfazimento sem que tenha sido assegurado antes o direito ao contraditório e ampla defesa, a decisão será nula, só por essa razão. De qualquer forma, decidido o desfazimento, assiste ainda aos licitantes o direito de interpor recurso administrativo, com fundamento no art. 109, I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93, direito esse que com aquele não se confunde. (Revista Zênite ILC, 1996, p. 268).

Todavia, em que pese esse posicionamento, cogita-se a possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.
7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Agora, é importante destacar que a revogação não ocorre conforme o livre arbítrio do agente público, sem qualquer tipo de limitação.

Na realidade, há requisitos para a revogação da licitação (ou de qualquer outro ato administrativo): a) fato superveniente que tenha tornado o procedimento inconveniente ou inoportuno; b) motivação; e c) contraditório e ampla defesa prévios (a depender do entendimento adotado pela Administração).

Primeiramente, é preciso que tenha ocorrido um fato superveniente capaz de alterar o interesse público, de maneira que a licitação não seja mais conveniente e oportuna para atingir os objetivos buscados pelo Poder Público.

Note-se que a exigência de fato superveniente é muito relevante, tendo em vista que, se a licitação era originariamente inconveniente e inoportuna, há verdadeiro vício de legalidade, que determina a invalidação do certame. Convém transcrever as lições de Hely Lopes Meirelles:

Releva notar, ainda, que o juízo de conveniência para a revogação deve basear-se em fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar aquele ato (art. 49, caput). A discricionariedade administrativa sofreu séria restrição legal, pois a revogação há de fundamentar-se necessariamente em fatos novos, não mais se admitindo a mudança do critério de oportunidade expendido anteriormente, para a abertura do procedimento licitatório. (MEIRELLES, 1996, p. 282.)





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, Carlos Ari Sundfeld leciona:

Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de 'fato superveniente', isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação. (SUNDFELD, p. 1037, 2006.)

Além disso, é preciso que a Administração motive adequadamente seu ato, a fim de apontar justamente a presença daquele fato superveniente. Com o Estado Democrático de Direito, não é mais compatível a mera alusão a "razões de interesse público". É preciso que o Poder Público aponte qual o interesse público tutelado e por que razão ele não é mais atendido com a licitação.

A comprovação desses requisitos afasta a possibilidade de a Administração indenizar os particulares em razão da revogação do certame. Veja-se, nesse sentido, decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. REVOGAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. POSSIBILIDADE. ART. 49 DA LEI 8.666/93. CONDUTA LÍCITA DA ADMINISTRAÇÃO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. EXPECTATIVA DO LICITANTE VENCEDOR EM CELEBRAR O CONTRATO. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

1. Hipótese em que o Banco Itaú S/A sagrou-se vencedor da Concorrência nº SC-010/2005, realizada pelo Estado de Alagoas para a prestação de serviços bancários, relativos ao pagamento de folha de servidores e fornecedores e centralização da arrecadação tributária, tendo sido tal certame posteriormente revogado, por ter a Caixa Econômica Federal, que já vinha executando os serviços bancários para o Estado, formulado proposta mais vantajosa para a Administração, que optou em prorrogar o contrato anterior, firmando um Termo Aditivo.

2. Conforme a expressa dicção do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo que tais critérios são avaliados exclusivamente pelo administrador, à luz das circunstâncias especiais que conduzirem à desistência na contratação, não cabendo ao Poder Judiciário substituir tais critérios, podendo o ato ser examinado apenas sob os aspectos de legalidade.



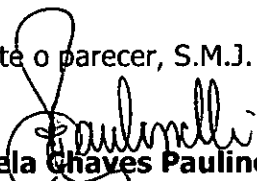


PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3. No caso concreto, a revogação da Concorrência foi devidamente justificada, não havendo razão para invalidar o ato, porque a Administração vislumbrou uma proposta mais vantajosa, formulada após a licitação (o que caracteriza o fato superveniente), sendo o valor econômico direto da proposta da Caixa Econômica Federal em torno de R\$ 92.760.908,65 (noventa e dois milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), superior, portanto, ao valor ofertando pelo vencedor do certame, de R\$ 68.113.000,00 (sessenta e oito milhões, cento e treze mil reais).
4. "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" – Súmula 473 do STF.
5. A revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor, que tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo.
6. É irrelevante a discussão sobre a natureza dos serviços bancários, se caracterizariam ou não "disponibilidade de caixa", tal como previsto no art. 164, parágrafo 3º, da Constituição Federal, uma vez que a Administração justificou os motivos da revogação em função do interesse público e não da impossibilidade de contratar em razão da vedação constitucional de depósito de verbas públicas em instituições financeiras privadas.
7. Manutenção da verba honorária, arbitrada na sentença em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser rateada entre o Estado de Alagoas e a Caixa Econômica Federal, com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, uma vez que se revela compatível com a complexidade da causa, assim como remunera adequadamente o trabalho empreendido pelos causídicos na lide.
8. Agravo Retido do Banco Itaú S/A improvido, Apelações improvidas e Recurso Adesivo do Estado de Alagoas improvido. (TRF5, AC nº 200680000028972, Des. Federal Frederico Pinto de Azevedo, DJ de 23.01.2008.)

À luz do exposto, se os pressupostos que autorizam a revogação estão presentes no caso concreto, é possível legitimamente revogar o certame e defender a inexistência de direito dos licitantes à indenização.

Esté o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli

OAB/MG 199.235



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



REVOGADO PRC 007/2020 - DISPENSA 002/2020
IVA DA SILVA MEIRELES

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Luz, torna público a **REVOGAÇÃO** do **Processo 007/2020 Dispensa de Licitação: 002/2020 de 14 de Janeiro de 2020** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE OUTORGA DE 02 BARRAMENTOS LOCALIZADOS NA AVENIDA JUCA ROMANO, CONTINUAÇÃO DA AVENIDA LAERTON PAULINELLI, NO BAIRRO GRANDES LAGOS, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG INCLUINDO ESTUDOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO.** Conforme orientação da Procuradoria Jurídica fica **REVOGADO**, considerando que houve um equívoco em relação ao valor total do serviço. Será instaurado novo processo em breve com adequações. Prefeitura Municipal de Luz - Av. Laerton Paulinelli, 153 Bairro Monsenhor Parreiras. Informações (37) 3421-3030, Ramal 32- no horário de 08:00 às 17:00 horas. www.luz.mg.gov.br/Luz, 18.02.2020. Vanusa Cândida de Oliveira Brito.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REVOGADO PRC 007/2020 - DISPENSA 002/2020 IVA DA SILVA
MEIRELES



REVOGADO PRC 007/2020 - DISPENSA 002/2020
IVA DA SILVA MEIRELES

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Luz, torna público a REVOGAÇÃO do Processo 007/2020 Dispensa de Licitação: 002/2020 de 14 de Janeiro de 2020 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE OUTORGA DE 02 BARRAMENTOS LOCALIZADOS NA AVENIDA JUCA ROMANO, CONTINUAÇÃO DA AVENIDA LAERTON PAULINELLI, NO BAIRRO GRANDES LAGOS, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG INCLUINDO ESTUDOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO. Conforme orientação da Procuradoria Jurídica fica **REVOGADO**, considerando que houve um equívoco em relação ao valor total do serviço. Será instaurado novo processo em breve com adequações. Prefeitura Municipal de Luz - Av. Laerton Paulinelli, 153 Bairro Monsenhor Parreiras. Informações (37) 3421-3030, Ramal 32- no horário de 08:00 às 17:00 horas. www.luz.mg.gov.br.

Luz, 18.02.2020.

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador: F27101FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/02/2020. Edição 2699
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Anulação de Nota de Empenho

C.N.P.J.: 18.301.036/0001-70

Município: Luz

Data: 17/02/2020

Número da A.N.E.: 18

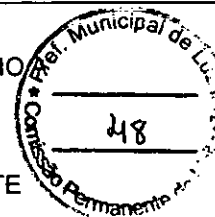
Tipo de Anulação: Total

DOTAÇÃO: 880

Recurso: 0100 - RECURSOS ORDINARIOS

Órgão: 09
Unidade: 04
Funcional: 18.541.0022
Projeto/Atividade: 2.130
Elemento: 3.3.90.36.06

- SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON., MEIO
- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PRESERVACAO E REVITALIZACAO AMBIENTAL
- MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE
- Serviços Técnicos



IMPORTÂNCIA:

Empenho: 721 Data: 28/01/2020

Valor do Empenho: 2.730,00

Valor da Anulação (B): 2.730,00

CF OR:

Credor: 9269 IVA DA SILVA MEIRELES

Endereço: RUA JOSÉ BARBOSA LEÃO, 341

C.P.F.: 016-331-696/18

Cidade: Córrego Danta

Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF:MG

ESPECIFICAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE OUTORGA DE 02 BARRAMENTOS LOCALIZADOS NA AVENIDA JUCA ROMANO, CONTINUAÇÃO DA AVENIDA LAERTON PAULINELLI, NO BAIRRO GRANDES LAGOS, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG INCLUINDO ESTUDOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO, CONFORME CONTRATO Nº 011/20 DE 27.01.2020 (Licitação Nº : 2/2020-DL)

Fica anulada a importância de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais)

Motivo da Anulação: ANULAÇÃO TOAL DE EE/EG

EDIVALDO DIAS DA SILVA
SEC.MUN.AGRIC. DESENV. ECON. MI